



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO N.º 004/2013

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
CIENTÍFICA E OPERACIONAL QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E A SAFERNET BRASIL.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, estabelecido na Rua João Diogo n.º 100, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, e **SAFERNET BRASIL**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de atuação nacional, de duração ilimitada e ilimitado número de membros, sem vinculação político partidária, nem religiosa, nem racial, CNPJ 07.837.984/0001-09, com sede Rua Agnelo Britto, 110, Ed. Vinte, sala 402, Garibaldi, Salvador/BA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **THIAGO TAVARES NUNES DE OLIVEIRA**, CPF nº 776.857.765-53, residente e domiciliado na capital do Estado da Bahia, e

Considerando que o art. 227 da Constituição da República estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado colocar as crianças e os adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; e que o parágrafo 4º do mesmo artigo obriga o Estado a punir severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente;

Considerando que o art. 34 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil, obriga os Estados-Partes a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual, inclusive no que se refere à exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos;

Considerando que o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/90) dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

Considerando que, nos termos do art. 201, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Considerando as disposições constantes da Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos (resolução 53/144 da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 9 de Dezembro de 1998);

Considerando que é objetivo da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação (CR, art. 3º, IV);

Considerando, ainda, que o art. 5º, inciso XLI, da Constituição da República ordena a punição de qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

Considerando que o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH) ordena a edição de medidas que busquem coibir o uso da Internet para incentivar práticas de violação dos direitos humanos;

Considerando o grande número de denúncias de sítios com conteúdo relacionado a pornografia infanto-juvenil no Brasil, o que está a exigir providências interinstitucionais, em decorrência dos bens jurídicos fundamentais atacados;

Considerando que o Comitê Gestor da Internet no Brasil, diante da “necessidade de embasar e orientar suas ações e decisões, segundo princípios fundamentais” editou a Resolução Nº 3 de 20091 que estabelece 10 “princípios para a Internet no Brasil”, dentre os quais:

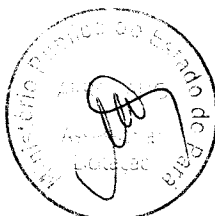
1. Liberdade, privacidade e direitos humanos

O uso da Internet deve guiar-se pelos princípios de liberdade de expressão, de privacidade do indivíduo e de respeito aos direitos humanos, reconhecendo-os como fundamentais para a preservação de uma sociedade justa e democrática.

7. Inimputabilidade da rede

O combate a ilícitos na rede deve atingir os responsáveis finais e não os meios de acesso e transporte, sempre preservando os princípios maiores de defesa da liberdade, da privacidade e do respeito aos direitos humanos.

1 Disponível em: <<http://cgi.br/regulamentacao/resolucao2009-003.htm>>, acesso em 10 de agosto de 2009.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Considerando que a atual dispersão dos canais de denúncia de crimes cibernéticos prejudica, sensivelmente, a persecução penal, favorecendo a impunidade em casos graves atentatórios aos direitos humanos fundamentais;

Considerando, finalmente, a necessidade de integrar as partes signatárias na aplicação dos dispositivos constitucionais e legais acima referidos;

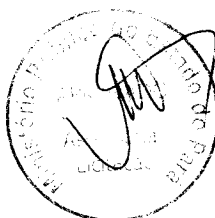
RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E OPERACIONAL** com a finalidade de unir esforços para prevenir e combater os crimes cibernéticos contra os Direitos Humanos Fundamentais, notadamente o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes instrumentalizadas por meio da Internet no Brasil. Para tal, ficam acordadas as seguintes **Cláusulas**, em conformidade com o art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica, científica e operacional entre as partes celebrantes, com vistas:

1. à centralização do recebimento, processamento, encaminhamento e acompanhamento on-line de notícias de crimes contra os direitos humanos praticados com o uso da rede mundial de computadores – Internet – no Brasil;
2. integrar o Ministério Público do Estado do Pará ao sistema centralizado de recebimento, processamento e encaminhamento de denúncias desenvolvido e mantido pela SAFERNET BRASIL;
3. ao intercâmbio e difusão de tecnologias para serem gratuitamente utilizadas pelo Ministério Público do Estado do Pará;
4. ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para o treinamento de recursos humanos, editoração e publicação, planejamento e desenvolvimento institucional abrangendo as áreas de pesquisa, ensino e extensão, com o intuito de debater e assegurar a efetiva proteção e promoção dos Direitos Humanos na Sociedade da Informação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins do disposto neste Termo, a expressão “crimes contra os direitos humanos” compreende os seguintes delitos: a) crimes sexuais contra crianças e adolescentes praticados no Brasil através da Internet e tipificados no art. 240 e seguintes da Lei n.º 11.829/08, desde que de competência da Justiça Estadual





**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

brasileira; b) apologia ou incitação aos crimes acima indicados ou a outros delitos contra a vida, a integridade física, a liberdade (inclusive sexual) e a incolumidade pública, desde que de competência da Justiça Estadual; c) crime de quadrilha ou bando (art. 288 do Código Penal brasileiro), se conexo aos crimes acima indicados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS COMUNS

Para a consecução dos objetivos indicados na Cláusula Primeira, as partes comprometem-se neste ato a:

1. desenvolver, em parceria, estudos e pesquisas buscando criar e aperfeiçoar as tecnologias de enfrentamento aos crimes contra os Direitos Humanos praticados por meio da Internet no Brasil, disponibilizando o conhecimento gerado para as autoridades brasileiras envolvidas na persecução penal;
2. produzir relatórios e notas técnicas com o objetivo de orientar a atuação das autoridades envolvidas no enfrentamento aos crimes contra os direitos humanos na Internet no Brasil;
3. promover o intercâmbio de informações, tecnologias, técnicas de rastreamento e assemelhadas, através da organização de cursos, oficinas e outras atividades de capacitação;
4. promover campanhas conjuntas e mobilizar o maior número de parceiros para a conscientização da sociedade em relação à utilização adequada da Internet, visando à proteção e promoção dos direitos humanos na sociedade da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

As linhas básicas de ação descritas nas Cláusulas Primeira e Segunda do presente instrumento serão definidas e detalhadas mediante instrumentos a serem firmados entre os partícipes, onde serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras e a forma de prestação de contas em consonância com as propostas e demandas apresentadas, contendo, quando for o caso, Plano de Trabalho que deverá constar:

1. Identificação da ação ou do objeto a ser executado;
2. Obrigações dos partícipes;
3. Identificação das metas a serem atingidas;
4. Identificação e estimativas do público a ser beneficiado;
5. Identificação das etapas ou fases de execução do respectivo cronograma;





**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

6. Definição do plano de aplicação de aporte financeiro;
7. Previsão de início e término de cada etapa e fases programadas;
8. Coordenador e ordenador de despesa designado pelas unidades executoras.

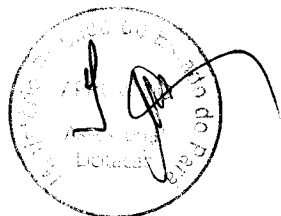
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SAFERNET BRASIL

A SAFERNET BRASIL compromete-se, neste ato, a:

1. manter portal na Internet para a recepção de notícias de crimes contra os Direitos Humanos, contendo informações e orientações ao público sobre o uso seguro e lícito da Internet;
2. disponibilizar o acesso e consulta on-line, pelos promotores de justiça responsáveis pela repressão aos crimes cibernéticos contra os Direitos Humanos no Estado do Pará, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, ao sistema de consulta de autoridades da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos;
3. receber, processar e encaminhar relatório analítico, ao(s) setor(es) indicado(s) pelo Procurador Geral de Justiça, referente às notícias de fatos criminosos recebidas exclusivamente através da página web do Ministério Público do Estado do Pará, sem prejuízo da comunicação, na forma do art. 4º, § 3º, do Código de Processo Penal, a outras autoridades com atribuição para investigá-las, quando o provedor de acesso ou de hospedagem do material criminoso não estiver sediado no Estado do Pará ou quando não houverem indícios de que o autor do delito estiver no mesmo Estado;
4. fornecer aos promotores de justiça responsáveis pela prevenção e repressão aos crimes contra os Direitos Humanos praticados ou difundidos por meio da Internet no Estado do Pará, designados pelo Procurador Geral de Justiça, as ferramentas tecnológicas e o treinamento necessários ao pleno desenvolvimento das ações previstas neste Convênio;
5. fornecer gratuitamente uma ferramenta que possibilite o recebimento de denúncias através de um formulário web a ser disponibilizado na página do Ministério Público no Estado do Pará, integrando-o à base de dados da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ compromete-se, neste ato, a:



5



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

1. receber e adotar as providências cabíveis em relação a todos os relatórios analíticos encaminhados pela SAFERNET na forma do item 3 da Cláusula anterior, com o objetivo de identificar a autoria e comprovar a materialidade dos fatos criminosos comunicados;
2. manter, em sua página eletrônica, *banner* contendo os nomes das partes e link para o portal referido no item 1 da Cláusula anterior;
3. noticiar a celebração do presente Convênio às Procuradorias Gerais de Justiça nos Estados, ao Conselho Nacional dos Procuradores Gerais (CNPJ), a Procuradoria da República no Estado do Pará, e à Secretaria de Segurança Pública no Estado de Pará, e sugerir a esses e a outros órgãos afins que mantenham em suas páginas eletrônicas o *banner* e o *link* indicados no item 2 desta cláusula, com o objetivo de centralizar as notícias de crimes cibernéticos contra os direitos humanos em um único canal de denúncias;
4. divulgar, através dos meios próprios de comunicação social, a celebração do presente Instrumento, bem como do canal de denúncias mantido pela SAFERNET.

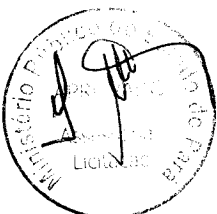
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

As partes celebrantes comprometem-se, neste ato, a:

1. Fazer gestões junto ao Ministério Público Federal no sentido de pactuar um fluxo operacional unificado para o recebimento, processamento, encaminhamento e acompanhamento das denúncias de crimes contra os Direitos Humanos praticados por meio da Internet no Brasil, de acordo com os critérios de atribuição e competência previstos em lei;
2. Promover a disseminação e a divulgação externa do canal de denúncias objeto do presente Termo;
3. Unir esforços nas campanhas de prevenção aos cibercrimes contra crianças e adolescentes e nas atividades de educação para promoção do uso ético, seguro e responsável da Internet no Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

As partes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações referentes aos projetos e ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente Termo.



6



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Convênio serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, a qualquer tempo, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, em qualquer de suas Cláusulas, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese mencionada no *caput* desta Cláusula, ficará assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA.

10.1. Este Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. Se ocorrer a denúncia, os partícipes ficam responsáveis somente pelas obrigações e auferem as vantagens decorrentes do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para a rescisão deste Acordo:

11.2. O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

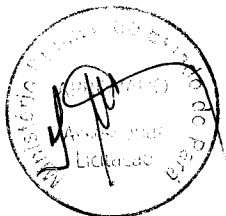
11.3. A inexecução total ou parcial do objeto do Acordo;

11.4. O desvio de finalidade nas ações destinadas à consecução do objeto do Acordo;

11.5. A ocorrência de outras irregularidades ou ilegalidades durante a execução do ajuste.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por cinco anos, contados da data da sua assinatura, facultado às partes o exercício, a qualquer tempo, do direito potestativo referido na Cláusula anterior, produzindo efeitos após 30 dias, contados a partir da data de sua assinatura.



7



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

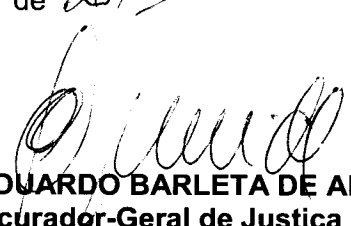
Para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado pelo Ministério Público do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

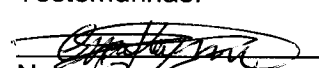
E por estarem justos e acordados, assinam o presente **Convênio de Cooperação Técnica, Científica e Operacional** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

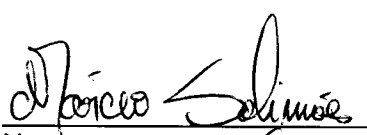
Belém, 30 de *junho* de 2013

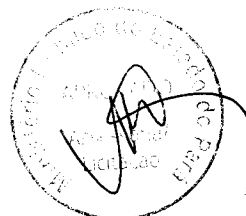

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça


THIAGO TAVARES NUNES DE OLIVEIRA
Presidente da Safernet Brasil

Testemunhas:


Nome: **RODRIGO Nessim**
CPF: 291.196.238-95


Nome: **MARCELO SALIMÃO**
CPF: 236.231.502-78





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIO MP/PA - SAFERNET

DADOS CADASTRAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA			CNPJ 05.054.960/0001-58
Endereço Rua João Diogo, nº 100			
Cidade BELÉM	UF PA	CEP 66.015-160	DDD/Telefone (91) 4006 - 3411
Nome do Responsável ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA			
Cargo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA			
SAFERNET BRASIL			CNPJ 07.837.984/0001-09
Endereço Rua Agnelo Britto, nº 110. Ed. Vinte, sala 402			
Cidade Salvador	UF BA	CEP	DDD/Telefone (71) 3235 - 5910
Nome do Responsável THIAGO TAVARES NUNES DE OLIVEIRA			
Cargo PRESIDENTE			

OBJETO

Descrição	Período de execução
Convênio de Cooperação Técnica, Científica e Operacional	Vigência do acordo
Especificações	
Esforços para prevenção e combate aos crimes cibernéticos contra os direitos humanos fundamentais	

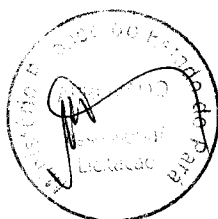
METAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DESCRIÇÃO DAS METAS	DURAÇÃO
1- recebimento, processamento, encaminhamento e acompanhamento on-line de notícias de crimes contra os direitos humanos na Internet	Vigência do acordo
2- integrar o MP/PA ao sistema centralizado de recebimento, processamento e encaminhamento de denúncias desenvolvido e mantido pela SAFERNET BRASIL	Vigência do acordo
3- intercâmbio e difusão de tecnologias para uso gratuito pelo MP/PA	Vigência do acordo
4- desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para o treinamento de recursos humanos, editoração e publicação, planejamento e desenvolvimento institucional	Vigência do acordo

Plano de Trabalho aprovado em 30 de janeiro de 2013

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

THIAGO TAVARES NUNES DE OLIVEIRA
Presidente da Safernet Brasil



145, DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO Nº 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
BRAGANÇA/PA - Brasil
SALINÓPOLIS/PA - Brasil
Servidor(es):
333308/LEONARDO SOUSA DOS SANTOS (SOLDADO PM) / 1.5 diárias (Completa) / de 14/01/2013 a 15/01/2013
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 482786
PORTARIA: 480/2013

Objetivo: A FIM DE REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA NADILSON PORTILHO GOMES.
Fundamento Legal: NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL Nº 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145, DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO Nº 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011
Origem: CAPANEMA/PA - BRASIL
Destino(s):
AUGUSTO CORREA/PA - Brasil
Servidor(es):
333274/MUÇEADE FRUTUOSO ALVES (CABO PM) / 1.5 diárias (Completa) / de 22/01/2013 a 23/01/2013
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 482788
PORTARIA: 478/2013

Objetivo: A FIM DE PARTICIPAR DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DOS OUIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6/7/2006.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
FORTALEZA/PA - Brasil
Servidor(es):
999461/JOSE MARIA GOMES DOS SANTOS (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 2.5 diárias (Completa) / de 06/03/2013 a 08/03/2013
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 482793
PORTARIA: 477/2013

Objetivo: A FIM DE PARTICIPAR DE REUNIÃO DE TRABALHO DO GRUPO DE TRABALHO AGRÁRIO.
Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6/7/2006.
Origem: ALTAMIRA/PA - BRASIL
Destino(s):
BELÉM/PA - Brasil
Servidor(es):
999629/MANOEL ADILTON PERES DE OLIVEIRA (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 1.5 diárias (Completa) / de 24/01/2013 a 28/01/2013
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 482796
PORTARIA: 578/2013

Objetivo: A FIM DE REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA BRUNO BECKENBAUER SANCHES DAMASCENO.
Fundamento Legal: NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL Nº 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145, DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO Nº 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
TOMÉ-AÇU/PA - Brasil
Servidor(es):
333351/CARLOS ALBERTO ALVES CORRÊA (CABO PM) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 24/01/2013 a 24/01/2013
Ordenador: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

CONVÊNIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 483083

Convênio: 1
Exercício: 2013
Objeto: Cooperação técnica, científica e operacional para prevenção e combate aos crimes cibernéticos contra os direitos humanos fundamentais.
Valor Total: 0.00
Assinatura: 30/01/2013
Vigência: 30/01/2013 a 29/01/2018
Partes:
Beneficiário ente Privado: SAFERNET BRASIL
Endereço: R. Agnelo Brito, 110
CEP. 40210245 - Salvador/BA
Complemento: Edif. 20, Sala 402
Concedente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

ELEIÇÃO PARA INDICAÇÃO AO CNMP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 483106
E D I T A L

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o preceituado no art. 7º da Resolução nº 001/2011/MP/CSMP, de 22 de fevereiro de 2011,

e considerando ainda o teor do Provimento nº 001/2013 do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais, **FAZ SABER** aos membros do Ministério Público em atividade que a **ELEIÇÃO** destinada à escolha de: **3 (três) membros da Instituição para indicação do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais e composição do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, biênio 2013/2015**, serão realizadas no dia **22 de fevereiro de 2013**, no Plenário "Octávio Proença de Moraes", no 4º pavimento do edifício-sede do Ministério Público, à Rua João Diogo nº 100, na cidade de Belém, no horário das 10 às 16h, sob a direção da Comissão Eleitoral composta pelos membros que aceitaram o encargo, nos termos do art. 8º da referida resolução: Procurador de Justiça **RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA** - Presidente; Promotor de Justiça **JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA** - Membro e Promotor de Justiça **NICOLAU DONADIO CRISPINO** - Membro, e que as inscrições se encontram abertas pelo prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação deste edital, devendo os candidatos observar o preceituado no art. 10 do mencionado diploma legal. Belém-PA, 30 de janeiro de 2013.
ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior
RESOLUÇÃO Nº 001/2013/MP/CSMP,
DE 30 DE JANEIRO DE 2013.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 483111

Altera o art. 6º da Resolução nº 001/2011/MP/CSMP, de 22 de fevereiro de 2011.

O Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 4º da Lei Federal nº 11.372 de 28 de novembro de 2006, e considerando o cronograma sugerido pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais, nesta data,

RESOLVE:
Art. 1º O art. 6º da Resolução nº 001/2011/MP/CSMP, de 22 de fevereiro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. A eleição de que trata o art. 1º será realizada em data a ser definida por edital do Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, observado, sempre que possível, o cronograma sugerido pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais"

Art. 2º Fica autorizada a republicação consolidada da Resolução nº 001/2011/MP/CSMP, de 22 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões do Conselho Superior do Ministério Público, em 30 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Corregedor-Geral do Ministério Público

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Conselheira/Secretária

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Conselheiro

HEZDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
Conselheiro Convocado

MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES
Conselheira Convocada

ERRATAS E PORTARIAS PGJ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 483119
ERRATA*
PORTARIA Nº 350/2013-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso IX, *alínea f*, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, *alínea f*, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO as férias dos Promotores de Justiça Oirama Valente Santos Brabo Rodrigues e Sílvia Paulo Brabo Rodrigues; CONSIDERANDO a licença da Promotora de Justiça Agar da Costa Jurema;

CONSIDERANDO que a designação de Promotor de Justiça deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça da mesma entrância e do mesmo pólo,

R E S O L V E:

DESIGNAR os Promotores de Justiça JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA e WILTON NERY DOS SANTOS para, até 5/2/2013, exercerem na Promotoria de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública de Belém, as atribuições dos 2º, 3º e 4º cargos, a contar de 11/1/2013, sem prejuízo das respectivas titularidades na Promotoria de Justiça de Registros Públicos, Resíduos e Casamentos de Belém.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 17 de janeiro de 2013

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

* REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO D.O.E. DE 23/1/2013.

ERRATA*

PORTARIA Nº 358/2013-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso IX, *alínea f*, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, *alínea f*, da Lei Complementar nº

057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 001/2013/GAECO, de 7/1/2013, protocolizado sob o nº 495/2013, de iniciativa do Coordenador do Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado - GAECO, Promotor de Justiça Milton Luis Lobo de Menezes,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO para, até 5/2/2013, exercer a função de Coordenador do Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado, a contar de 7/1/2013, sem prejuízo de sua titularidade no 2º cargo de Promotor de Justiça de Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e do Tribunal do Juri de Ananindeua. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 17 de janeiro de 2013

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

* REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO D.O.E. DE 24/1/2013.

PORTARIA Nº 267/2013-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, *alínea f*, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, *alínea f*, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais na Promotoria de Justiça de Marabá,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Promotora de Justiça HYGÉIA VALENTE DE SOUZA MAGALHÃES para, até 5/2/2013, exercer as atribuições do 1º cargo de Promotor de Justiça de Marabá, a contar de 7/1/2013, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 15 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 359/2013-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso IX, *alínea f*, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, *alínea f*, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o nº 650/2013, de iniciativa do Sr. Coordenador das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, Dr. Roberto Antonio Pereira de Souza;

CONSIDERANDO as férias da Promotora de Justiça Helena Maria Oliveira Muniz;

CONSIDERANDO que a designação deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça da mesma entrância e do mesmo pólo,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Promotora de Justiça LILIAM PATRÍCIA DUARTE DE SOUZA GOMES para, até 5/2/2013, exercer na Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belém, as atribuições do 1º cargo, a contar de 7/1/2013, sem prejuízo de suas atribuições no 9º cargo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 17 de janeiro de 2013

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 360/2013-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do expediente protocolizado sob o nº 650/2013,

R E S O L V E:

REVOGAR, a partir de 7/1/2013, as designações dos Promotores de Justiça ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA e ROSILENE DE FÁTIMA LOURINHO DOS SANTOS para atuar no 5º e 7º cargos de Promotor de Justiça da Infância e da Juventude de Belém, contida na Portaria nº 5587/2012-MP/PGJ, de 27/11/2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 17 de janeiro de 2013

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 361/2013-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso IX, *alínea f*, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, *alínea f*, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o nº 650/2013, de iniciativa do Sr. Coordenador das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, Dr. Roberto Antonio Pereira de Souza;

